



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.276, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos que menciona.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que alterou a Lei 13.992/2020, prorrogando seus efeitos até 31 de dezembro de 2021;
- a Lei Federal nº 14.400, de 8 de julho de 2022, que alterou a Lei 13.992/2020, prorrogando seus efeitos até 30 de junho de 2022.
- a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências;

- a Lei Federal Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

- a Lei Estadual Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.186, de 17 de julho de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.318, de 09 de fevereiro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

19, a título de incentivo emergencial e temporário, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020.

- a Deliberação CIB/SUS/MG Nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.360, de 19 de março de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus– COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário a partir de fevereiro de 2021, e dá outras providências;

- a Nota Técnica nº 3/SES/SUBREG-SR/2020, que dispõe sobre a inclusão de leitos UTICOID-19no SUSfácilMG, a partir de 01 de outubro de 2020;

- a Nota Técnica SES/SUBREG/SUBPAS/SUBVS nº 01/2022, sobre o monitoramento do indicador referente aos incentivos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, calculados conforme abertura e manutenção de leitos de UTI COVID-19: apuração, desempenho dos beneficiários e proposições para sua conclusão;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- o desempenho do estado de Minas Gerais no enfrentamento da pandemia de COVID-19;

- os expressivos resultados assistenciais obtidos a partir da grade hospitalar estabelecida nos Planos Macrorregionais, confirmados pelos dados coletados por meio do Sistema Estadual de Regulação Assistencial (SUSfácilMG) e Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD);

- a evolução em ondas da pandemia do novo coronavírus que proporcionou intervalos de pico e arrefecimento de ocupação dos leitos da grade hospitalar dos Planos Macrorregionais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a incapacidade do indicador de monitoramento proposto nas resoluções de transferência dos recursos financeiros de mensurar a atuação dos hospitais que disponibilizaram leitos de UTI para atendimento dos pacientes acometidos pela COVID-19;
- a incoerência em solicitar devolução de recurso para os Fundos Municipais e entidades beneficiadas uma vez que os leitos foram devidamente disponibilizados nos Planos Macrorregionais, conforme pactuado e divulgado nas deliberações relacionadas;
- a independência dos processos de monitoramento de indicadores constantes dos termos de metas e compromissos firmados e do processo posterior de prestação de contas da execução do recurso financeiro; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.276, DE 25 DE JULHO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.886, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.276, de 25 de julho de 2023, que aprova a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos que menciona.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender a devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - A suspensão de devolução de recursos que trata o caput se limita apenas ao processo de monitoramento dos indicadores contidos nos Termos de Metas e Compromissos celebrado no âmbito das normativas do Anexo Único desta Deliberação, e por



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

consequência, não se aplica aos casos em que ficarem constatadas, no âmbito da prestação de contas ou demais procedimentos cabíveis, a utilização indevida do recurso público, malversação ou qualquer ilícito de cunho pecuniário deste incentivo.

Art. 2º - Os beneficiários deverão comprovar, no processo de Prestação de Contas, o cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos, quais sejam, ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º – Revogar os parágrafos únicos dos Arts. 7º, das publicações listadas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.886, DE 25 DE JULHO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.886, DE 25 DE JULHO DE 2023.

NORMATIVO ESTADUAL DE FINANCIAMENTO
RESOLUÇÃO 7160
RESOLUÇÃO 7265
RESOLUÇÃO 7295
RESOLUÇÃO 7395
RESOLUÇÃO 7384
RESOLUÇÃO 7396
RESOLUÇÃO 7446
RESOLUÇÃO 7482
RESOLUÇÃO 7509
RESOLUÇÃO 7595
RESOLUÇÃO 7602
RESOLUÇÃO 7683
RESOLUÇÃO 7770
RESOLUÇÃO 7812
RESOLUÇÃO 7890
RESOLUÇÃO 7957
RESOLUÇÃO 7980